

## Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.

Companhia Fechada - CNPJ nº 19.943.730/0001-54 - NIRE 35.300.463.773

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira)

Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.

Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A. ("Emissora"), na qualidade de Emissora da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A., nos termos do "Instrumento Particular de Escritura 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convocada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.", celebrado em 19 de fevereiro de 2016, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A. ("SPE Carnaúba"), Usina de Energia Eólica Reduto S.A. ("SPE Reduto"), a Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. ("SPE Santo Cristo"), Usina de Energia Eólica São João S.A. ("SPE São João") e, em conjunto com a SPE Carnaúba, a SPE Reduto e a SPE Santo Cristo, as "SPEs" e Voltalia São Miguel do Gostoso I Participações S.A. ("Acionista"), conforme editada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.", celebrado em 22 de março de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Acionista ("Escritura de Emissão"), convoca os titulares das debêntures emitidas no âmbito da Emissão em circulação ("Debenturistas"), a se reunirem em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **21 de agosto de 2023, às 15:00 horas**, de modo **exclusivamente digital e remoto**, por meio da plataforma Microsoft Teams, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (I) em razão da retomada de cobranças de penalidades pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autorização para a liberação parcial de recursos existentes na (a) conta corrente de titularidade da SPE Carnaúba, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sociedade anônima com sede em Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Administrador"), sob o nº 7769-0, agência nº 2373, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (Conta Reserva Especial SPE Carnaúba); (b) conta corrente de titularidade da SPE Reduto, mantida junto ao Banco Administrador, sob o nº 7774-7, agência nº 2373, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (Conta Reserva Especial SPE Reduto); (c) conta corrente de titularidade da SPE Santo Cristo, mantida junto ao Banco Administrador, sob o nº 7786-0, agência nº 2373, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (Conta Reserva Especial SPE Santo Cristo); e (d) conta corrente de titularidade da SPE São João, mantida junto ao Banco Administrador, sob o nº 7780-1, agência nº 2373, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (Conta Reserva Especial SPE São João) para, respectivamente, a (1) conta corrente de titularidade da SPE Carnaúba, mantida junto ao Banco Administrador, sob o nº 7765-8, agência nº 2373, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (Conta Centralizadora SPE Carnaúba); (2) conta corrente de titularidade da SPE Reduto, mantida junto ao Banco Administrador, sob o nº 7770-4, agência nº 2373, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (Conta Centralizadora SPE Reduto); (3) conta corrente de titularidade da SPE Santo Cristo, mantida junto ao Banco Administrador, sob o nº 7782-8, agência nº 2373, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (Conta Centralizadora SPE Santo Cristo); e (4) conta corrente de titularidade da SPE São João, mantida junto ao Banco Administrador, sob o nº 7775-5, agência 2373, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador (Conta Centralizadora SPE São João), somente durante o período de desconto dos resarcimentos retidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE" e "Ressarcimentos Retidos", respectivamente), à medida em que os recursos forem necessários, limitadas aos montantes constantes da tabela abaixo, para pagamento de despesas do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo serviços das dívidas do BNDES e das debêntures e despesas de Operação e Manutenção, e conforme Ordem de Prioridade dos Pagamentos e Transferências previstos na Cláusula Quinta do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs (conforme definido na Escritura de Emissão): **SPE - Em R\$ mil: SPE Carnaúba - 2.398; SPE Reduto - 7.112; SPE São João - 10.965; SPE Santo Cristo - 14.129; Total - 34.604.** (II) autorização, enquanto os descontos decorrentes dos Ressarcimentos Retidos forem realizados, para a alteração do parâmetro para cálculo dos Limites Operacionais Mensais e Limite Operacional Global da SPE Carnaúba, da SPE Reduto, da SPE Santo Cristo e da SPE São João previstos nos Contratos de Cessão Fiduciária, de forma que tais limites previstos na Cláusula Primeira, incisos "(LV)" e "(LVII)", do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs sejam calculados com base nas receitas de vendas da SPE Carnaúba, da SPE Reduto, da SPE Santo Cristo e da SPE São João apresentadas nos relatórios RES002 elaborados pela CCEE ou outro relatório emitido pela CCEE que contenha a referida informação; (III) autorização à Emissora, às SPEs, à Acionista e ao Agente Fiduciário para realização de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima, sendo certo que, por se tratar de renúncia temporária, não há necessidade de aditamento dos contratos da Emissão. Representantes da Emissora estarão presentes na Assembleia para prestar todos os esclarecimentos necessários relativos as deliberações constantes da ordem do dia para que os Debenturistas possam avaliar as referidas deliberações. A Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital e remoto, por meio da disponibilização do sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará que os Debenturistas acompanhem, se comunicem e votem na Assembleia, conforme disposto no artigo 71 da Resolução CVM 81. Não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que ela será realizada exclusivamente de modo digital e remoto. Observados os procedimentos previstos neste Edital de Convocação, para participar e votar, por meio de sistema eletrônico, os Debenturistas deverão enviar, aos endereços eletrônicos da Emissora [asif.rio@voltalia.com](mailto:asif.rio@voltalia.com), com cópia ao Agente Fiduciário [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br), preferencialmente, com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para a realização da Assembleia, ou, ainda, até o horário prevista para realização da mesma, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) quando pessoa jurídica ou fundos de investimento (representação pela administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo): cópia de atos societários (contrato ou estatuto social) e documentos que comprovem a representação do debenturista ou cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente; e (iii) quando representado por procurador, procuração com reconhecimento de firma do outorgante ou abono bancário, ou ainda, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil como alternativa ao reconhecimento de firma, em caso de participação por meio de representante. Em caso de impossibilidade das alternativas acima, deverá ser apresentado, juntamente à procuração, cópia do documento de identidade do outorgante. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora, o Debenturista receberá, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia. Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de inicio da Assembleia, deverá entrar em contato com a Emissora, por meio do e-mail [asif.rio@voltalia.com](mailto:asif.rio@voltalia.com), preferencialmente, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de inicio da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da Assembleia os Debenturistas que não encaminharem a relação de documentos acima mencionada. Na data da Assembleia, o link de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de inicio da Assembleia, sendo que o registro da presença do debenturista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via link, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 (quinze) minutos do inicio da Assembleia, não será possível o ingresso do debenturista na Assembleia, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação na Assembleia com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na Assembleia deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de teleconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no inicio da Assembleia. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da Assembleia, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a Assembleia. A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital Microsoft Teams e com o acesso à teleconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Emissora. São Paulo/SP, 4 de agosto de 2023. **Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.**

